



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Rua Manoel Machado, n.º82

Centro – Lavrinhas/SP

Cep.:12760-000

Tel.: (12) 3146-1351

CNPJ 69.110.005/0001-73

PROCESSO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE NÚMERO 01/2015

A Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, com sede na Rua Manoel Machado, 82, primeiro andar, Lavrinhas/SP, torna pública a abertura da presente licitação, sob a modalidade de CONVITE, do tipo menor preço, para aquisição do objeto especificado no item I do presente CONVITE.

As propostas de preços deverão ser entregues e protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, no endereço já informado, impreterivelmente às 10:00 (dez) horas do dia 19 (dezenove) de janeiro de 2015. A abertura das propostas dar-se-á nesta mesma data e horário.

A presente licitação será regida pelas normas contidas na Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), e pelas disposições seguintes:

I – OBJETO

1. A presente licitação destina-se a receber propostas para contratação para entrega parcelada de:

<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE</u>
Gasolina Comum	2.000 litros
Etanol	400 litros

2. A Câmara Municipal de Lavrinhas/SP não está obrigada a comprar a totalidade do combustível contratado e descrito no item supracitado, ficando justificado entre as partes que trata-se a quantia discriminada de um referencial máximo, sendo certo que a compra se dará de acordo com a demanda verificada durante o prazo de duração do contrato a ser firmado, ou seja, a compra se dará em função do efetivo consumo/utilização.

II – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas com o objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente: 005.3.3.90.30.00.00.00.0.1.110. – Material de Consumo.

III – DATA DA ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS

1. Como já mencionado, as propostas de preços deverão ser entregues e protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, no endereço já informado, impreterivelmente às 10:00 (dez) horas do dia 19 (dezenove) de janeiro de 2015. A abertura das propostas dar-se-á nesta mesma data e horário.



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Rua Manoel Machado, n.º82
Centro – Lavrinhas/SP
Cep.:12760-000
Tel.: (12) 3146-1351
CNPJ 69.110.005/0001-73

IV - DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar da presente licitação, além das empresas convidadas pela Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, as empresas devidamente constituídas, desde que legalmente estabelecidas na forma da lei para os fins do objeto da presente licitação, e desde que preencham as condições exigidas nesta Carta Convite e manifestem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, conforme disposição expressa no § 3º do artigo 22 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93).

2. Além do preenchimento das condições descritas no item acima, poderão participar da presente licitação empresas que se encontrem ou não cadastradas na Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, desde que:

- a) não tenha sido decretada sua falência ou esteja em regime de concordata ou recuperação judicial;
- b) que não esteja cumprindo suspensão, ainda que temporária, de participação em licitação e que não esteja impedida de contratar ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93 - incisos III e IV do artigo 87);
- c) possuam “bombas” à disposição desta Casa de Leis, instaladas a distância máxima de 20 km (vinte quilômetros) do município de Lavrinhas/SP.

3. Nos termos do artigo 41 e parágrafos da Lei de Licitação e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), qualquer cidadão poderá impugnar os termos da presente Carta Convite por irregularidade, desde que atendidas às normas contidas na legislação em referência.

4. Decairá do direito de impugnar os termos da presente Carta Convite o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à abertura dos envelopes com as propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, tudo de conformidade com o § 2.º do artigo 41 da Lei de Licitação e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93).

V - DA PROPOSTA COMERCIAL

1. A proposta comercial deverá ser apresentada no próprio Anexo III (Proposta Comercial) fornecido pela Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, o qual deverá ser datilografado ou manuscrito em letra de forma, sem emendas ou rasuras, e entregue em envelope opaco, fechado, colado e lacrado, constando no seu frontispício o seguinte: Câmara Municipal de Lavrinhas/SP – Licitação 01/2015 – Convite – Proposta Comercial – Razão Social da Proponente.

2. Os preços propostos devem ser unitários e globais, computados todos os custos necessários ao fornecimento do bem, tais como: mão-de-obra, seguros, despesas administrativas, incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, lucro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no custo final do objeto da presente licitação.



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Rua Manoel Machado, n.º82
Centro – Lavrinhas/SP
Cep.:12760-000
Tel.: (12) 3146-1351
CNPJ 69.110.005/0001-73

3. Os preços deverão ser cotados em moeda nacional corrente, com no máximo duas casas decimais.
4. Deverão ser também apresentados, antes da entrega da proposta comercial:
 - a) declaração formal do licitante constando os seguintes termos: 1) aceitação expressa dos termos da Carta Convite 01/2015; 2) aceitação expressa de todas as cláusulas constantes do Anexo I - Minuta do Contrato de Fornecimento/Aquisição de Combustíveis; 3) declaração de não ter sido decretada sua falência ou estar em regime de concordata ou recuperação judicial; 4) declaração de que não está cumprindo suspensão, ainda que temporária, de participação em licitação e que não está impedida de contratar ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93 - incisos III e IV do artigo 87) e; 5) declaração de que possui bombas à disposição desta Casa de Leis, instaladas a distância máxima de 20 km (vinte quilômetros) da sede da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, conforme modelo constante do Anexo II; 6) declaração de que cumpre integralmente a norma contida no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, ou seja, não emprega, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos, assim como não emprega, em qualquer tipo de trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
 - b) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Fazenda Estadual, mas pertinente, tão e somente, ao exercício da atividade relacionada com o objeto do contrato a ser firmado, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pelo órgão competente, na forma da Lei;
 - d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social mediante a apresentação de cópia de "CND" - Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pelo INSS, dentro do prazo de validade;
 - e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de cópia de "CRF" - Certificado de Regularidade Fiscal ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, dentro do prazo de validade;
 - f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
5. A falta de qualquer dos documentos solicitados nesta Carta Convite poderá implicar, à critério da Comissão de Licitação, a desclassificação (não apresentação) da proposta comercial do licitante, tudo de conformidade com o § 1.º do artigo 32 da Lei de Licitação e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93).
6. Constarão obrigatoriamente da proposta comercial (Anexo III):
 - a) razão social, endereço, CNPJ e telefone do Proponente;
 - b) o nome e a assinatura do representante legal do Proponente;



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Rua Manoel Machado, n.º82
Centro – Lavrinhas/SP
Cep.:12760-000
Tel.: (12) 3146-1351
CNPJ 69.110.005/0001-73

- c) número e modalidade da Licitação;
- d) preço unitário e total do bem, declarando já estar incluído no referido valor todos os custos para a perfeita execução do contrato, tais como: mão-de-obra, seguros, despesas administrativas, incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, lucro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no custo final do objeto da presente licitação;
- e) validade da proposta, não inferior a 30 (trinta) dias;
- f) especificação do tipo e da quantidade do combustível a ser fornecido e;
- g) endereço onde o veículo da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP será abastecido.

VI – DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1. A Comissão de Licitação procederá a abertura dos envelopes contendo os documentos referentes às Propostas Comerciais, os quais serão rubricados, folha por folha, pela Comissão de Licitação, pelos representantes dos licitantes presentes e por pessoas que participem do ato de abertura, observado o seguinte:

- a) a apresentação de qualquer dos documentos solicitados na presente Carta Convite contendo emendas, rasuras, entrelinhas, ressalvas e interpretações ou modificações de qualquer item desta Carta Convite e de seus Anexos, poderá implicar, à critério da Comissão de Licitação, a desclassificação da proposta comercial do licitante;
- b) os licitantes que apresentarem as propostas em desacordo com o estabelecido nesta Carta Convite, os que apresentarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou inexequíveis, serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior da proposta comercial. A Câmara Municipal de Lavrinhas/SP poderá suspender a sessão para diligências que comprovem coerência das propostas comerciais com os preços de mercado;
- c) quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis, tudo de conformidade com o § 3.º do artigo 48 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93);
- d) será também desclassificada a proposta comercial que, para a sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os licitantes;
- e) a Comissão de Licitação procederá a análise das propostas comerciais e comunicará aos licitantes o quadro conforme preços ofertados. O julgamento das propostas comerciais será baseado sempre em análise objetiva, pelo melhor preço à Câmara Municipal de Lavrinhas/SP para produtos similares em qualidade e quantidade, de acordo com os fatores e critérios estabelecidos nesta Carta Convite;
- f) não sendo necessária a suspensão dos trabalhos para análise das propostas ou realização de diligências ou consultas, a Comissão de Licitação decidirá sobre a



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Rua Manoel Machado, n.º82
Centro – Lavrinhas/SP
Cep.:12760-000
Tel.: (12) 3146-1351
CNPJ 69.110.005/0001-73

- classificação das propostas. A classificação das propostas far-se-á pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis;
- g)** intimados os licitantes diretamente em sessão da decisão da Comissão de Licitação e havendo expressa desistência de interposição de recurso por parte dos licitantes, fato que deverá constar da ata, a Comissão de Licitação divulgará o resultado final;
- h)** havendo na sessão manifestação de interesse na interposição de recurso por parte de qualquer licitante, fato que deverá constar da ata, a Comissão de Licitação encerrará a reunião, abrindo-se, desta forma, o período recursal de que trata o artigo 109 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93);
- i)** aberto o período recursal e decorrido esse período sem interposição de recursos, ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei, serão submetidas ao julgamento final somente as propostas comerciais dos licitantes que tenham sido consideradas classificadas nos termos desta Carta Convite;
- j)** os licitantes serão classificados em função de seus preços totais, por preços crescentes, sendo considerado vencedor da presente licitação o que apresentar a proposta de acordo com as especificações da presente Carta Convite e ofertar o menor preço;
- k)** ocorrendo empate de preços por dois ou mais licitantes, será observado o disposto no artigo 3º, § 2º, bem como no artigo 45, § 2º ambos da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores;
- l)** o licitante vencedor será convocado a assinar o respectivo Contrato de Fornecimento/Aquisição de Combustíveis (Minuta – Anexo I). Após a convocação, o licitante vencedor terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a efetivação da assinatura do contrato na sede da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, sob pena de decair o direito à contratação, tudo de conformidade com o artigo 81 e seguintes da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93);
- m)** se o licitante vencedor, decorrido o prazo supramencionado, deixar de assinar o Contrato de Fornecimento/Aquisição de Combustíveis, ou mesmo descumprir os prazos estabelecidos nesta Carta Convite, bem como no respectivo Contrato de Fornecimento/Aquisição de Combustíveis, fica facultado à Câmara Municipal de Lavrinhas/SP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, nos termos da lei;
- n)** serão sempre lavradas atas circunstanciadas de todas sessões, que mencionarão todos os licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações ofertadas pelos licitantes e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo serem as mesmas assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e por todos os representantes presentes.

VII – PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO

- 1.** O licitante vencedor deverá proceder ao abastecimento do veículo de propriedade da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, mediante apresentação de autorização escrita (requisição), em duas vias (uma para a Câmara Municipal de Lavrinhas/SP e outra para o



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Rua Manoel Machado, n.º82
Centro – Lavrinhas/SP
Cep.:12760-000
Tel.: (12) 3146-1351
CNPJ 69.110.005/0001-73

licitante vencedor), e através de bombas de combustível localizadas no local indicado na proposta comercial.

2. Por ocasião de cada abastecimento, deverá o licitante vencedor anotar obrigatoriamente na requisição emitida pela Presidente da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP os seguintes dados:

- a) número da placa do veículo abastecido;
- b) assinatura (por extenso) do motorista que conduz o veículo;
- c) quilometragem do veículo no momento do abastecimento;
- d) o valor unitário e total e;
- e) assinatura do frentista responsável pelo abastecimento.

3. A Câmara Municipal de Lavrinhas/SP não está obrigada a comprar a totalidade do combustível contratado, ficando justificado entre as partes que trata-se a quantia discriminada de um referencial máximo, sendo certo que a compra se dará de acordo com a demanda verificada durante o prazo de duração do contrato a ser firmado, ou seja, a compra se dará em função do efetivo consumo/utilização.

4. Havendo atraso na entrega do combustível, o licitante vencedor arcará com os prejuízos apurados, salvo se houver motivo excepcional, devidamente fundamentado/justificado e aceito pela Câmara Municipal de Lavrinhas/SP.

VIII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

1. Os pagamentos serão efetuados todo o dia 28 (vinte e oito) de cada mês, ficando o licitante vencedor responsável pelo encaminhamento, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, das Notas Fiscais e requisições acumuladas, para prévia análise e aprovação de pagamento pela Presidente da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP. Este prazo de pagamento somente será interrompido em caso de necessidade de correção das contas apresentadas pela Câmara Municipal de Lavrinhas/SP.

2. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado por culpa da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP esta fará o pagamento corrigido por índice determinado pelo Governo Federal para a espécie, observada a legislação aplicável.

3. O atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias, autoriza o licitante contratado a suspender o fornecimento e rescindir o contrato firmado.

4. Somente será admitida a revisão de preços dos combustíveis através da prévia comprovação pelo licitante contratado da majoração de preço da gasolina e/ou etanol, superior a 4% (quatro por cento), praticada pelas distribuidoras.

5. A revisão de preço deverá ser solicitada por escrito pelo licitante contratado e devidamente acompanhada pelos documentos comprobatórios que justifiquem a revisão pretendida, inclusive das notas fiscais de aquisição da gasolina e/ou etanol junto às



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Rua Manoel Machado, n.º82
Centro – Lavrinhas/SP
Cep.:12760-000
Tel.: (12) 3146-1351
CNPJ 69.110.005/0001-73

distribuidoras. A Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da solicitação supra, apresentará resposta.

6. Na hipótese de a Câmara Municipal de Lavrinhas/SP não concordar com o reajuste pretendido, deverá fundamentar sua negativa e/ou solicitar novos documentos comprobatórios ao licitante contratado que justifiquem a solicitação de revisão de preço, ocasião em que o prazo mencionado no item anterior ficará suspenso até a apresentação da documentação pelo licitante contratado. Fica facultada ao licitante contratado, ante a negativa final da solicitação de reajuste pela Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, a rescisão do contrato, tendo este, porém, que garantir o fornecimento do combustível, pelo preço antigo, por mais 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação.

7. Em nenhuma hipótese a Câmara Municipal de Lavrinhas/SP pagará pelo combustível preço superior ao constante na bomba abastecedora de combustível do licitante contratado.

8. As reduções dos preços dos combustíveis praticadas pelas distribuidoras serão obrigatoriamente repassadas à Câmara Municipal de Lavrinhas/SP.

9. A revisão do preço do combustível se processará através de termo aditivo.

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A apresentação da proposta comercial somente poderá ser feita por pessoa credenciada pelo licitante na forma do modelo do Anexo IV desta Carta Convite, com poderes para tomar deliberações, inclusive quanto à renúncia e desistência de interposição de recursos, a qual deverá apresentar à Comissão de Licitação, antes da entrega do envelope, a prova de sua credencial juntamente com a cópia do documento oficial de identidade ou congênere.

2. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não inabilitará o licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder por ela até que seja cumprido o disposto nesta Carta Convite.

3. O representante poderá ser substituído por outro, desde que devidamente credenciado.

4. Não será admitida, em hipótese alguma, a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações às propostas comerciais depois de apresentadas.

6. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação da documentação e propostas comerciais relativas a presente licitação, não gerando, inclusive, direito à contratação.



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Rua Manoel Machado, n.º82
Centro – Lavrinhas/SP
Cep.:12760-000
Tel.: (12) 3146-1351
CNPJ 69.110.005/0001-73

7. Os licitantes deverão cumprir as recomendações desta Carta Convite, uma vez que a inobservância de quaisquer de suas disposições constitui motivo de invalidação irreversível de suas propostas.

8. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Carta Convite, exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP.

9. Pela inexecução total ou parcial do contrato a ser firmado com o licitante vencedor a Câmara Municipal de Lavrinhas/SP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no artigo 86 e seguintes da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93).

X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os recursos cabíveis serão dirigidos à Comissão de Licitação ou à Presidente da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, de conformidade com a legislação pertinente.

2. Nos termos do § 3º do artigo 22 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), a cópia da presente Carta Convite ficará afixada nos locais de costume, em especial no mural da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP.

3. Aplica-se a presente licitação todas normas legais constantes da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), como se fosse parte integrante da presente Carta Convite, sendo que o licitante vencedor se compromete, no momento da autorização da compra e antes da assinatura do respectivo contrato (Anexo I), e sob pena de desclassificação, apresentar a seguinte documentação:

- a) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa e demais alterações, ou instrumento consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado, respectivamente, de documentos de eleição de seus administradores;
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Fazenda Estadual, mas pertinente, tão e somente, ao exercício da atividade relacionada com o objeto do contrato a ser firmado, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pelo órgão competente, na forma da Lei;
- e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social mediante a apresentação de cópia de "CND" - Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pelo INSS, dentro do prazo de validade;
- f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de cópia de "CRF" - Certificado de Regularidade Fiscal ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, dentro do prazo de validade;



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Rua Manoel Machado, n.º82
Centro – Lavrinhas/SP
Cep.:12760-000
Tel.: (12) 3146-1351
CNPJ 69.110.005/0001-73

-
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943;
- h) declaração, sob as penas da lei, de que vem dando cumprimento ao disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), combinado com o Inciso XXXIII do Artigo 7° da Constituição Federal (declaração de não empregador irregular de menores).
4. Todo documento firmado pelos licitantes deverá ser assinado por seus respectivos representantes legais, acompanhados do devido instrumento de procuração público ou particular, se necessário for. Documentos que encerrem declarações feitas pelos licitantes que não contenham assinatura ou que estiverem assinados por pessoa que não tenha poderes para tanto serão considerados como não apresentados.
5. Os interessados poderão obter maiores informações no setor competente da Câmara Municipal de Lavrinhas, em horário de expediente.

Lavrinhas, 09 (nove) de janeiro de 2015.

Aparecida Rocha Siqueira
Presidente da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP
(Biênio 2015/2016)

Assina igualmente a presente Carta Convite a Comissão de Licitação nomeada através da Portaria 01/2015:

Marcelo Borges Sampaio Cunha – Presidente

Maria Aparecida Gonçalves – Membro

Eliane Aparecida Ambrósio – Membro



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Rua Manoel Machado, n.º82
Centro – Lavrinhas/SP
Cep.:12760-000
Tel.: (12) 3146-1351
CNPJ 69.110.005/0001-73

ANEXO I
CONTRATO /2015
MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO DE
COMBUSTÍVEIS

Pelo presente instrumento, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Manoel Machado, 82, primeiro andar, Lavrinhas/SP, CNPJ n.º 69.110.005/000173, neste ato representada pela sua Presidente _____, *qualificação*, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o _____, *qualificação*, neste ato representado por _____, *qualificação*, a seguir denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente contrato, o qual firmado com amparo na Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), na Lei Orgânica do Município, no Regimento Interno, na Carta Convite 01/2015, na proposta comercial datada de _____, nas demais normas e legislações vigentes e pertinentes à matéria, bem como nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I. Constitui o objeto do presente contrato, e portanto obrigação principal da **CONTRATADA**, o fornecimento de Combustíveis, conforme a Carta Convite 01/2015 e proposta comercial vencedora, para abastecimento do veículo de propriedade da **CONTRATANTE** e de acordo com a seguinte especificação:

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
Gasolina Comum	2.000 litros
Etanol	400 litros

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I. O valor do fornecimento/aquisição ora contratado está orçado em R\$ _____, conforme demonstrativos (proposta comercial) apresentados pela **CONTRATADA** no Processo de Licitação 01/2015, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, e os seguintes preços unitários e totais:

ESPECIFICAÇÃO	PREÇOS UNITÁRIOS
Gasolina Comum	R\$ ____ (litro)
Etanol	R\$ ____ (litro)



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Rua Manoel Machado, n.º82
Centro – Lavrinhas/SP
Cep.:12760-000
Tel.: (12) 3146-1351
CNPJ 69.110.005/0001-73

ESPECIFICAÇÃO	PREÇOS TOTAIS
Gasolina Comum	R\$ ____ (2.000 litros)
Etanol	R\$ ____ (400 litros)
VALOR TOTAL	R\$ ____

II. No valor estimativo já se encontram incluídos todos os custos para a perfeita execução do contrato, tais como: mão-de-obra, seguros, despesas administrativas, incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, lucro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no custo final do objeto da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO

I. Somente será admitida a revisão de preços dos combustíveis através da prévia comprovação pela **CONTRATADA** da majoração de preço da gasolina e/ou etanol, superior a 4% (quatro por cento), praticada pelas distribuidoras.

Parágrafo primeiro: A revisão de preço deverá ser solicitada por escrito pela **CONTRATADA** e devidamente acompanhada pelos documentos comprobatórios que justifiquem a revisão pretendida, inclusive das notas fiscais de aquisição da gasolina e/ou etanol junto às distribuidoras.

Parágrafo segundo: A **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da solicitação supra, apresentará resposta.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de a **CONTRATANTE** não concordar com o reajuste pretendido, deverá fundamentar sua negativa e/ou solicitar novos documentos comprobatórios à **CONTRATADA** que justifiquem a solicitação de revisão de preço, ocasião em que o prazo mencionado no item anterior ficará suspenso até a apresentação da documentação pela **CONTRATADA**. Fica facultada à **CONTRATADA**, ante a negativa final da solicitação de reajuste pela **CONTRATANTE**, a rescisão do contrato, tendo esta, porém, que garantir o fornecimento do combustível, pelo preço antigo, por mais 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação.

Parágrafo quarto: Em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** pagará pelo combustível preço superior ao constante na bomba abastecedora de combustível da **CONTRATADA**.

Parágrafo quinto: As reduções dos preços dos combustíveis praticadas pelas distribuidoras serão obrigatoriamente repassadas à **CONTRATANTE**.

II. A revisão do preço do combustível se processará através de termo aditivo.

CLAUSULA QUARTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Rua Manoel Machado, n.º82
Centro – Lavrinhas/SP
Cep.:12760-000
Tel.: (12) 3146-1351
CNPJ 69.110.005/0001-73

I. Os pagamentos serão efetuados todo o dia 28 (vinte e oito) de cada mês, ficando a **CONTRATADA** responsável pelo encaminhamento, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, das Notas Fiscais e requisições acumuladas, para prévia análise e aprovação de pagamento pela Presidente da Câmara de Lavrinhas/SP. Este prazo de pagamento somente será interrompido em caso de necessidade de correção das contas apresentadas pela **CONTRATADA**.

II. A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária número (material de consumo): 005.3.3.90.30.00.00.00.0.1.110.

III. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado por culpa da **CONTRATANTE** esta fará o pagamento corrigido por índice determinado pelo Governo Federal para a espécie, observada a legislação aplicável.

IV. O atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias, autoriza à **CONTRATADA** a suspender o fornecimento e rescindir o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

I. O presente contrato terá vigência da data da assinatura até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2015.

CLAUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. A **CONTRATADA** deverá proceder ao abastecimento do veículo de propriedade da **CONTRATANTE** por ordem e conta da Presidente da Câmara de Lavrinhas/SP, mediante apresentação de autorização escrita (requisição), em duas vias (uma para a **CONTRATANTE** e outra para a **CONTRATADA**), e através de bombas de combustível localizadas no local indicado na proposta comercial.

II. Por ocasião de cada abastecimento, deverá a **CONTRATADA** anotar obrigatoriamente na requisição emitida pela Presidente da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP os seguintes dados:

- a) número da placa do veículo abastecido;
- b) assinatura (por extenso) do motorista que conduz o veículo;
- c) quilometragem do veículo no momento do abastecimento;
- d) o valor unitário e total e;
- e) assinatura do frentista responsável pelo abastecimento.

III. A Câmara Municipal de Lavrinhas/SP não está obrigada a comprar a totalidade do combustível contratado e descrito na Cláusula II do presente contrato, ficando justificado entre as partes que trata-se a quantia discriminada de um referencial máximo,



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Rua Manoel Machado, n.º82
Centro – Lavrinhas/SP
Cep.:12760-000
Tel.: (12) 3146-1351
CNPJ 69.110.005/0001-73

sendo certo que a compra se dará de acordo com a demanda verificada durante o prazo de duração do contrato a ser firmado, ou seja, a compra se dará em função do efetivo consumo/utilização.

IV. Havendo atraso na entrega do combustível a **CONTRATADA** arcará com os prejuízos apurados, salvo se houver motivo excepcional, devidamente fundamentado/justificado e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

I. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- a) fornecer os combustíveis, mantendo as condições de qualidades originais, sem o acréscimo de quaisquer espécies de aditivos;
- b) observar o regulamento, normas específicas e demais especificações passadas pela **CONTRATANTE**;
- c) cumprir todas as cláusulas e condições deste contrato;
- d) atender prontamente as requisições do fornecimento, expedindo a competente nota fiscal, na forma das cláusulas quarta e sexta do presente contrato;
- e) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, ou de seus empregados ou prepostos, bem como pela reparação pelos eventuais prejuízos decorrentes da qualidade do produto;
- f) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes ao fornecimento, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- g) responsabiliza-se, também, pela inidoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- h) não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- i) realizar teste de qualidade nos combustíveis em institutos idôneos e qualificados sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, apresentando o resultado do mesmo;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Rua Manoel Machado, n.º82
Centro – Lavrinhas/SP
Cep.:12760-000
Tel.: (12) 3146-1351
CNPJ 69.110.005/0001-73

I. Após a assinatura do presente contrato, caberá à **CONTRATANTE**, com amparo na Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), as prerrogativas de:

a) modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados, os direitos do contrato;

b) rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos de não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo, como também por razões de interesse público e ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

c) acompanhar, fiscalizar e auditar todas as fases de entrega dos mesmos, podendo ainda sustar pagamentos nos casos de inobservância, pela **CONTRATADA**, de quaisquer exigências formuladas em relação do objeto do presente contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

e) verificar a conformidade do fornecimento com as normas especificadas e se os procedimentos e produtos são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

f) determinar a substituição do produto a ser fornecido quando julgado deficiente, cabendo a **CONTRATADA** providenciar sua troca no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem direito à extensão do prazo final de execução do fornecimento;

g) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

I. Ocorrendo inadimplemento injustificado na execução do fornecimento, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com os artigos 86 e 87 e parágrafos da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93):

a) advertência formal quando ocorrer o descumprimento de cláusulas contratuais que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso da obrigação não cumprida;

c) multa por inexecução parcial da obrigação fixada em 10% (dez) por cento sobre do valor do contrato;

d) multa por inexecução total da obrigação fixada em 30% (trinta) por cento sobre o valor do contrato;

e) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade;



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Rua Manoel Machado, n.º82
Centro – Lavrinhas/SP
Cep.:12760-000
Tel.: (12) 3146-1351
CNPJ 69.110.005/0001-73

II. As multas poderão ser descontadas do pagamento a ser feito à **CONTRATADA**.

III. A aplicação das multas independe da aplicação das demais sanções.

IV. As multas não impedirão a rescisão unilateral, nem prejudicarão a aplicação do disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93).

V. As penalidades previstas neste contrato não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

I. Este contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, atendido o disposto na Seção V, artigos 77 a 80 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), garantindo-se a ampla defesa e considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

a) o não cumprimento de qualquer uma das cláusulas contratuais, prazos ou projetos, em especial a constatação de eventuais adulterações ou disfunções qualitativas do produto fornecido pela **CONTRATADA**;

b) o não fornecimento do combustível pela **CONTRATADA** ou o atraso injustificado no fornecimento;

c) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que não serão admitidas durante a vigência do contrato;

d) a decretação da falência, concordata da firma ou a insolvência civil de qualquer de seus sócios;

e) a dissolução da sociedade;

f) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente contrato;

g) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;

h) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **contrato**.

Parágrafo único: Não obstante as situações descritas nas alíneas supracitadas, a **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** qualquer direito de reclamação ou indenização além dos valores devidos na entrega efetiva das mercadorias até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Rua Manoel Machado, n.º82
Centro – Lavrinhas/SP
Cep.:12760-000
Tel.: (12) 3146-1351
CNPJ 69.110.005/0001-73

I. Para todas as questões decorrentes deste contrato será competente o foro da Comarca de Cruzeiro/SP, seja qual for o domicílio dos **CONTRATANTES**, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular em três (03) vias de igual teor, para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas, que assinam também para o mesmo fim.

Lavrinhas ___ de 2015.

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP
PRESIDENTE – APARECIDA ROCHA SIQUEIRA DE SOUZA

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL – _____

TESTEMUNHA
RG.

TESTEMUNHA
RG.



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Rua Manoel Machado, n.º82
Centro – Lavrinhas/SP
Cep.:12760-000
Tel.: (12) 3146-1351
CNPJ 69.110.005/0001-73

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL

**À CAMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP
RUA MANOEL MACHADO, 82, CENTRO, LAVRINHAS/SP
CEP: 12.760-000**

REF: LICITAÇÃO 01/2015 – MODALIDADE CONVITE

**DADOS DA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

DECLARAÇÃO GERAL

Prezados Senhores,
Por meio desta declaramos que:

- 1) Aceitamos expressamente os termos da Carta Convite 01/2015;
- 2) Aceitamos expressamente todas as cláusulas constantes do Anexo I – Minuta do Contrato de Fornecimento/Aquisição de Combustíveis;
- 3) Não foi decretada a falência desta empresa, a qual, inclusive, não está em regime de concordata ou recuperação judicial;
- 4) Esta empresa não está cumprindo suspensão, ainda que temporária, de participação em licitação e não está impedida de contratar e não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93 - artigo 87, incisos III e IV);
- 5) Esta empresa possui bombas à disposição instaladas a distância máxima de 20 km (vinte quilômetros) da sede da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP;
- 6) Esta empresa cumpre integralmente a norma contida no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, ou seja, não emprega, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos, assim como não emprega, em qualquer tipo de trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser verdade, é firmada a presente declaração.

Atenciosamente:

Data: ___/___/____.

Assinatura do Responsável: _____

Razão Social da Licitante: _____



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Rua Manoel Machado, n.º82
Centro – Lavrinhas/SP
Cep.:12760-000
Tel.: (12) 3146-1351
CNPJ 69.110.005/0001-73

Anexo III – Proposta Comercial Licitação 01/2015 – Modalidade Convite

OBJETO

Fornecimento de Gasolina Comum e Etanol para abastecimento do veículo de propriedade da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$ /LITRO)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM	LITROS	2.000		
2	FORNECIMENTO DE ETANOL	LITROS	400		
VALOR TOTAL (R\$)					

OBSERVAÇÕES

1 – Nos valores acima apresentados já se encontram incluídos todos os custos para a perfeita execução do contrato, tais como: mão de obra, seguros, despesas administrativas, incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, lucro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no custo final do objeto da presente licitação.
2 – Esta proposta tem validade de 30 (trinta) dias.
3 – A Câmara Municipal de Lavrinhas/SP não está obrigada a comprar a totalidade do combustível contratado, ficando justificado entre as partes que trata-se a quantia discriminada de um referencial máximo, sendo certo que a compra se dará de acordo com a demanda verificada durante o prazo de duração do contrato a ser firmado, ou seja, a compra se dará em função do efetivo consumo/utilização.

LOCAL DE ABASTECIMENTO

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:

PROPONENTE

Razão Social

CNPJ

Telefone:

Endereço

REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

DATA DA PROPOSTA

Assinatura



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Rua Manoel Machado, n.º82
Centro – Lavrinhas/SP
Cep.:12760-000
Tel.: (12) 3146-1351
CNPJ 69.110.005/0001-73

ANEXO IV – MODELO DE CREDENCIAMENTO

**À CAMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP
RUA MANOEL MACHADO, 82, CENTRO, LAVRINHAS/SP
CEP: 12.760-000**

REF: LICITAÇÃO 01/2015 – MODALIDADE CONVITE

DADOS DA EMPRESA RAZÃO SOCIAL: CNPJ: INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CREDCIAMENTO

Prezados Senhores,

Em atendimento ao exigido na Carta Convite - Licitação 01/2015, credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da cédula de identidade RG. _____, para representar esta empresa na referida licitação, conferindo-lhe plenos poderes para apresentar proposta, juntar documentos, assinar atos e termos, tomar deliberações e prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como renunciar ao direito de apresentar pedidos de reconsideração e/ou interpor recursos.

Data: ___/___/____.

Assinatura do Responsável: _____

Cargo: _____

Razão Social da Licitante: _____

Orientações pertinentes:

01) Quando o representante for sócio da empresa licitante, pode-se alterar o texto para: “Em atendimento ao exigido na Carta Convite – Licitação 01/2015 em referência, credenciamos o (a) sócio(a) Sr. (a) _____ para representar esta empresa ...”.

02) Este credenciamento deverá ser apresentado à Comissão de Licitação, antes da entrega do envelope com a proposta comercial, juntamente com a cópia do documento oficial de identidade ou congênere do credenciado.